



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0525/2023

“Institui o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas – SEAMGV.”

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0525/2023, de autoria da Mesa, cujo escopo é instituir o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas (SEAMGV), com o propósito de integrar os esforços de instituições diversas para o combate eficaz da violência no ambiente escolar (art. 1º).

De acordo com a justificação, o projeto de lei busca instituir o Sistema Estadual de Acompanhamento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas, promovendo uma resposta integrada e estratégica ao problema. A proposta pretende a centralização de informações e a utilização de tecnologia para mapeamento geoespacial, bem como define indicadores para análise contínua das ações propostas, visando prevenir e reduzir a violência no ambiente escolar.

Após sua leitura no Expediente do dia 14 de dezembro de 2023, a matéria foi encaminhada para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, quando, na Reunião do dia 20 de fevereiro de 2024, foi aprovado o requerimento de diligência à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para colher informações técnicas concernentes à matéria.



Em resposta à aludida diligência, tem-se que:

[I] a Coordenadoria de Processos Administrativos de Pessoal, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, não se opôs à matéria, considerando a inexistência de contrariedade ao interesse público;

[II] a Secretaria de Estado da Educação informou que o projeto já está contemplado nas unidades escolares da rede de ensino de Santa Catarina, razão pela manifestou-se contrariamente ao PL;

[III] o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) manifestou a sua concordância com Projeto de Lei, opinando pelo seu regular prosseguimento;

[IV] a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC) assinalou que, embora a proposta atenda ao interesse público, “vislumbramos óbice a tramitação do projeto de Lei em análise, pois tal projeto padece de vício de origem e material”; e

[V] a Polícia Científica, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem adentrar nos aspectos de constitucionalidade ou legalidade da proposta, tampouco em valorações de conveniência ou de oportunidade, manifestou-se favorável ao projeto de lei, diante da ausência de contrariedade ao interesse público.

Por fim, na Reunião do dia 19 de novembro de 2024, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto da Relatora pela admissibilidade do Projeto de Lei.

É o relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, reitero que o Projeto de Lei em exame pretende instituir o Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas (SEAMGV), com o propósito de integrar os esforços de instituições diversas para o combate eficaz da violência no ambiente escolar.

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, sob a ótica do inciso II do art. 73 e do inciso II do art. 144, ambos do Rialesc, ou seja, sobre o impacto financeiro e orçamentário da proposta legislativa, tem-se que a Secretaria de Estado da Educação (SED) oferece subsídios aos profissionais da educação em relação à prevenção, à atenção e ao atendimento das violências na escola, bem como aos aspectos que se inter-relacionam na vida estudantil de crianças e jovens, e com a própria violência, enquanto fenômeno multifacetado.

Nesse sentido, a SED já compila dados relacionados às situações de violência nas instituições de ensino, razão pela qual, a meu ver, a proposição legislativa ora em exame vai ao encontro das medidas de enfrentamento já adotadas no Estado.

Além disso, a proposta de criação do Sistema Estadual de Acompanhamento, Monitoramento e Gestão Permanente para Ações de Combate à Violência nas Escolas, apresentada na forma de projeto de lei pelo Parlamento estadual, resulta de um processo de deliberações substanciais que envolveram não apenas as diversas esferas da sociedade, mas também o Poder Executivo.

Em sendo assim, a matéria revela-se compatível e adequada à legislação orçamentária vigente e, por conseguinte, encontra-se hígida para sua regular tramitação.



Diante do exposto, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 73 e no inciso II do art. 144, ambos do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0525/2023.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator